



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

Assunto: “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 4.892, de 18 de dezembro de 2019, na forma que menciona.”

Art. 1º O artigo 8.º da Lei Municipal n.º 4.892, de 18 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cruzeiro é composta das seguintes unidades:

I – Gabinete da Presidência, integrado pela:

- a) Divisão de Tecnologia da Informação;
- b) Divisão de Comunicação Social;
- c) Divisão de Controladoria;
- d) Divisão de Ouvidoria;
- e) Divisão de Protocolo e Secretaria Geral.

II – Diretoria de Gestão Administrativa, integrada pela:

- a) Divisão de Manutenção, Conservação e Vigilância;
- b) Divisão de Suprimentos;
- c) Divisão de Patrimônio.

III – Diretoria de Gestão Financeira, integrada pela:

- a) Divisão de Contabilidade;
- b) Divisão de Recursos Humanos;
- c) Divisão de Pagamentos.

IV – Diretoria Legislativa, integrada pela:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Assessoria Técnica Legislativa.”

Art. 2º A “Seção II – Da Diretoria Administrativa e Financeira” passa a denominar-se: “Seção II – Da Diretoria de Gestão Administrativa e da Diretoria de Gestão Financeira”.

Art. 3º O artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 15 – Compete à Diretoria de Gestão Administrativa planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas aos serviços de recepção, compras, almoxarifado, manutenção, limpeza e segurança interna, bem como outras inerentes às atividades administrativas.

Art. 4º Fica inserido o seguinte artigo 15-A:





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

“Artigo 15-A – Compete à Diretoria de Gestão Financeira planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relacionadas aos serviços de recursos humanos, contabilidade e pagamentos, bem como as atividades financeiras, observando-se estritamente todas as normas de Contabilidade Pública, em especial com o atendimento de todos os regramentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Nos artigos 16, 18 e 21, onde se lê: “Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira”, leia-se: “Diretoria de Gestão Administrativa”.

Art. 6º Nos artigos 17, 19 e 20, onde se lê: “Diretoria Administrativa, leia-se: “Diretoria de Gestão Financeira”.

Art. 7º No Anexo I, onde se lê: “Unidade de Lotação: DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA”, leia-se: “Unidade de Lotação: DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA”,

Art. 8º No Anexo I – Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro:

I - Na Unidade de Lotação: GABINETE DA PRESIDÊNCIA, onde se lê:

a) “Gabinete da Presidência – Assessor da Presidência – Vagas 01”, leia-se: “Gabinete da Presidência – Assessor da Presidência – Vagas 02”;

b) “Gabinete do Vereador – Assessor Parlamentar – Vagas 10”, leia-se: “Gabinete do Vereador – Assessor Parlamentar – Vagas 13”;

c) “Gabinete do Vereador – Chefe de Gabinete do Vereador – Vagas 09”, leia-se: “Gabinete do Vereador – Chefe de Gabinete do Vereador – Vagas 12”;

d) “Gabinete da Presidência – Chefe de Gabinete da Presidência – Vagas 01 – Provimento em Comissão – Carga Horária 30h – Símbolo da Referência CC-I”, leia-se: “Gabinete da Presidência – Chefe de Gabinete da Presidência – Vagas 01 – Provimento em Comissão – Carga Horária 30h – Símbolo da Referência CC-II”.

II – Na Unidade de Lotação: “Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira”, onde se lê: “Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira – Diretor – Vagas 01”, leia-se: “Diretoria de Gestão Administrativa e Diretoria de Gestão Financeira – Diretor – Vagas 02.”

Art. 9º No Anexo II: Tabela de Vencimentos e Salários, a tabela de Cargos em Comissão passa a ter os seguintes valores:

| Padrão | Valor |
|---------------|--------------|
| CC-I | R\$ 9.219,00 |
| CC-II | R\$ 6.800,00 |
| CC-III | R\$ 6.800,00 |
| CC-IV | R\$ 5.500,00 |
| CC-V | R\$ 5.500,00 |
| CC-VI | R\$ 5.000,00 |





Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 10 O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 segue demonstrado no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 27 de janeiro de 2025

Mesa da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cruzeiro.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003800370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vereador Paulo Filipe da Silva Almeida** em 27/01/2025 16:16

Checksum: **BE76609A2F62765562B0F9C4725FCE76838C60302340F4899A92B3DDA3DE7855**

